



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 30 DE março DE 2026

Extingue 02 (dois) cargos de Professor Regente (P-1) e 01 (um) cargo de Professor de Música (PM) do quadro permanente do magistério municipal; cria 05 (cinco) cargos temporários de Profissional de Apoio Escolar; altera o Anexo III da Lei Complementar nº 603, de 05 de julho de 2011; acrescenta vagas na Lei Municipal nº 937, de 14 de fevereiro de 2025; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUERICEMA, Estado de Minas Gerais, JOSÉ OSCAR FERRAZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam extintos 02 (dois) cargos de Professor Regente das 05 (cinco) séries iniciais do Ensino Básico (P-1) do quadro permanente do magistério municipal, constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 603, de 05 de julho de 2011, alterando-se o referido anexo, passando o referido quadro a contar com 35 (trinta e cinco) vagas para o mencionado cargo.

Art. 2º – Fica extinto 01 (um) cargo de Professor de Música – PM do quadro permanente do magistério municipal, criado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 918, de 20 de março de 2024, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 603, de 05 de julho de 2011, alterando-se o referido anexo erevogando-se expressamente a Lei Municipal nº 918, de 20 de março de 2024, passando o Anexo III da Lei Complementar nº 603, de 05 de julho de 2011 para a seguinte redação:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Monitor de Creche – MTC	10
Professor Regente da Educação Infantil – PREI	08
Professor Regente (5 séries iniciais) – P-1	35
Professor de Educação Física – PEF	03
Especialista em Educação – ESP	02

Art. 3º – Ficam criados 05 (cinco) cargos temporários de Profissional de Apoio Escolar no âmbito do Município de Guiricema/MG, nos mesmos termos e condições estabelecidos pelo art. 1º da Lei Municipal nº 937, de 14 de fevereiro de 2025,

Parágrafo único – Os 05 (cinco) cargos criados por este artigo acrescem ao quantitativo de 14 (quatorze) vagas já autorizadas pelo art. 1º da Lei Municipal nº 937, de 14 de fevereiro de 2025, passando o total de vagas do cargo de Profissional de Apoio Escolar a ser de 19 (dezenove), conforme quadro a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	CARGOS CRIADOS	VENCIMENTO
Profissional de Apoio Escolar	24 horas semanais	<i>I – Possuir no mínimo o Ensino Superior em Pedagogia, Normal Superior, Educação Infantil ou Curso Superior equiparado com especialização ou capacitação (em ambos os casos com um mínimo de 160 horas/aula) em educação especial (ou inclusiva, ou psicopedagogia), ou; II – Possuir Formação específica de graduação em educação especial ou inclusiva</i>	19	R\$ 2.150,00

Art. 4º – Os requisitos de investidura, as atribuições, o regime de trabalho e as demais disposições aplicáveis aos cargos de Profissional de Apoio Escolar criados por esta Lei são os estabelecidos na Lei Municipal nº 937, de 14 de fevereiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 984, de 25 de agosto de 2025

Art. 6º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei 918 de 20 de março de 2024 e as demais disposições em contrário.

Guiricema/MG, 20 de março de 2026.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Guiricema/MG, 20 de março de 2026.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que: "Extingue 02 (dois) cargos de Professor Regente (P-1) e 01 (um) cargo de Professor de Música (PM) do quadro permanente do magistério municipal; cria 05 (cinco) cargos temporários de Profissional de Apoio Escolar; altera o Anexo III da Lei Complementar nº 603, de 05 de julho de 2011; acrescenta vagas na Lei Municipal nº 937, de 14 de fevereiro de 2025; e dá outras providências".

I – DA EXTINÇÃO DOS CARGOS DE PROFESSOR REGENTE (P-1)

A extinção de 02 (dois) vagas do cargo de Professor Regente das 05 (cinco) séries iniciais do Ensino Básico (P-1) tem por fundamento o princípio constitucional da eficiência administrativa e a necessidade de adequação do quadro de pessoal do magistério municipal às reais demandas pedagógicas verificadas na rede de ensino.

O quadro permanente do magistério, fixado no Anexo III da Lei Complementar nº 603, de 05 de julho de 2011, atualmente prevê 37 (trinta e sete) vagas de Professor Regente P-1. O Município de Guiricema, em razão de reorganização de turmas e ajuste operacional da rede, identificou que esse quantitativo supera a demanda atual, tornando conveniente a supressão de 02 (dois) cargos vagos.

A medida guarda conformidade com os princípios da economicidade e racionalização do gasto público, além de respeitar os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), especialmente seus arts. 16, 17 e 20, que impõem ao Poder Executivo o dever de manter os gastos com pessoal dentro do percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida.

Nenhum servidor que atualmente ocupe vaga de P-1 será prejudicado pela presente medida, uma vez que a extinção recairá exclusivamente sobre cargos vagos, preservando integralmente a estabilidade dos atuais ocupantes, nos termos do art. 41 da Constituição Federal.

II – DA EXTINÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DE MÚSICA (PM)

O cargo de Professor de Música – PM foi criado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 918, de 20 de março de 2024, integrando o quadro permanente do magistério municipal com 01 (uma) vaga, mantida no Anexo III da Lei Complementar nº 603, de 2011, com a redação dada pelo art. 7º da Lei Municipal nº 937, de 14 de fevereiro de 2025.

A extinção da única vaga de Professor de Música – PM decorre da análise técnica das demandas atuais da rede municipal de ensino e da reestruturação administrativa e pedagógica promovida pelo presente Projeto de Lei. Tratando-se de cargo não provido por servidor efetivo estável, a extinção pode ser efetivada sem qualquer prejuízo a servidor público, em plena conformidade com o art. 41 da Constituição Federal e com os princípios que regem a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

As atividades de ensino musical, inclusive a regência da Fanfarra Mirim e o apoio à Banda Amantes da Lira, previstas como atribuições do cargo poderão ser atendidas por meio de contratos ou outros instrumentos jurídicos adequados, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

III – DA CRIAÇÃO DE 05 (CINCO) CARGOS TEMPORÁRIOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

A criação de 05 (cinco) novos cargos temporários de Profissional de Apoio Escolar justifica-se pelo crescimento contínuo do número de estudantes com deficiência ou necessidades especiais matriculados na rede municipal de ensino, que demandam suporte qualificado para as atividades de locomoção, higiene e alimentação, em harmonia com as práticas pedagógicas desenvolvidas pelos professores regentes.

O cargo de Profissional de Apoio Escolar foi criado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 937, de 14 de fevereiro de 2025, com 14 (quatorze) vagas temporárias, cujas atribuições foram ajustadas pela Lei Municipal nº 984, de 25 de agosto de 2025, para maior alinhamento com as normas federais. O presente Projeto de Lei amplia esse quantitativo em 05 (cinco) unidades, passando de 14 (quatorze) para 19 (dezenove) vagas.

A medida atende ao disposto no:

a) Art. 28, inciso XVII, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015 – LBI), que impõe ao Poder Público a obrigatoriedade de oferta de profissionais de apoio escolar devidamente capacitados;

b) Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado;

c) Resolução CNE/CEB nº 4/2009 e Parecer CNE/CEB nº 13/2009, que definem as diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica.

A natureza temporária do cargo mantém-se tecnicamente justificada, pois a demanda por esses profissionais está diretamente vinculada ao perfil dos estudantes matriculados em cada exercício letivo, conforme já amplamente fundamentado na Lei Municipal nº 937, de 2025, e na legislação federal pertinente (art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal nº 528, de 2009).

Quanto à remuneração de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais) para jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, fixada no art. 1º da Lei Municipal nº 937, de 2025, esta se mostra adequada e proporcional às atribuições do cargo, não se confundindo com o piso salarial nacional dos professores (Lei Federal nº 11.738/2008), aplicável exclusivamente aos profissionais do magistério. O Profissional de Apoio Escolar não exerce regência de classes nem planejamento pedagógico autônomo, distinguindo-se juridicamente da categoria docente.

IV – DA CONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumpre informar que:

a) A extinção de 02 (dois) cargos vagos de P-1 e de 01 (um) cargo vago de Professor de Música – PM gera economia de despesas, contribuindo para a sustentabilidade fiscal do Executivo Municipal. Os vencimentos de referência são os da classe inicial (PM-A/I e P-1-A/I), fixados em R\$ 3.847,97 pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.002, de 27 de fevereiro de 2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) A criação de 05 (cinco) cargos de Profissional de Apoio Escolar, com vencimento de R\$ 2.150,00 conforme art. 1º da Lei Municipal nº 937, de 2025, possui estimativa de impacto orçamentário-financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual vigente, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme declaração de adequação orçamentária e financeira anexa;

c) O saldo global desta proposta legislativa é favorável ao equilíbrio das contas municipais, dado que a redução do quadro permanente compensa, em grande medida, o incremento da despesa com contratações temporárias.

O Executivo Municipal de Guiricema mantém os gastos com pessoal dentro do limite constitucional de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e o presente Projeto de Lei não comprometerá tal limite.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação.


JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUERICEMA/MG



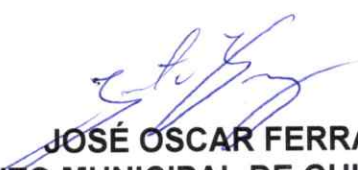
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, para os devidos fins, que o aumento de despesa com pessoal referente ao presente Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não serão ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Guiricema/MG, 20 de março de 2026.


JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer jurídico o Projeto de Lei que "Extingue 02 (dois) cargos de Professor Regente (P-1) e 01 (um) cargo de Professor de Música (PM) do quadro permanente do magistério municipal; cria 05 (cinco) cargos temporários de Profissional de Apoio Escolar; altera o Anexo III da Lei Complementar nº 603, de 05 de julho de 2011; acrescenta vagas na Lei Municipal nº 937, de 14 de fevereiro de 2025; e dá outras providências".

Entre os princípios constitucionais que dão suporte às Administrações Públicas destaca-se o princípio da legalidade, segundo o qual a Administração Pública somente pode fazer o que a Lei expressamente autoriza e do modo por ela estabelecido.

A extinção de cargos vagos encontra fundamento no art. 41 da Constituição Federal, que protege a estabilidade dos servidores que efetivamente os ocupam, sendo possível a extinção quando o cargo estiver vago. Os cargos de Professor Regente P-1 (2 vagas) e de Professor de Música – PM (1 vaga), previstos no Anexo III da Lei Complementar nº 603, de 2011, com a redação da Lei Municipal nº 937, de 2025, encontram-se vagos, razão pela qual não há qualquer prejuízo a servidor estável.

A criação de cargos temporários com contratação por processo seletivo simplificado está amparada no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 528, de 2009, que regula as contratações temporárias no Município de Guiricema. O Projeto de Lei observa os requisitos de necessidade temporária de excepcional interesse público, já reconhecidos pela Lei Municipal nº 937, de 14 de fevereiro de 2025, que criou o cargo de Profissional de Apoio Escolar, e pela Lei Municipal nº 984, de 25 de agosto de 2025, que ajustou suas atribuições.

No que concerne ao aspecto financeiro-orçamentário, foram apresentadas, na mensagem de encaminhamento, todas as informações exigidas pelos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), com referência aos vencimentos fixados pela Lei Municipal nº 1.002, de 27 de fevereiro de 2026, restando demonstrado que o presente Projeto de Lei guarda conformidade com os limites e exigências das leis correlatas à matéria.

Desse modo, o conteúdo do Projeto de Lei, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade legal, não necessitando de qualquer reparo.

Este é o meu entendimento.

Guiricema/MG, 20 de março de 2026.

José Davi Ervilha Júnior

JOSÉ DAVI ERVILHA JÚNIOR – OAB/MG 114.299
ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER TÉCNICO

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer técnico o Projeto de Lei que "Extingue 02 (dois) cargos de Professor Regente (P-1) e 01 (um) cargo de Professor de Música – PM do quadro permanente do magistério municipal; cria 05 (cinco) cargos temporários de Profissional de Apoio Escolar; altera o Anexo III da Lei Complementar nº 603, de 05 de julho de 2011; acrescenta vagas na Lei Municipal nº 937, de 14 de fevereiro de 2025; e dá outras providências".

No que concerne ao aspecto técnico-administrativo, a proposta apresenta plena coerência com a estrutura do quadro de pessoal do magistério municipal, tal como disciplinado na Lei Complementar nº 603, de 05 de julho de 2011, e nas Leis Municipais nº 918/2024, nº 937/2025 e nº 984/2025.

A extinção dos cargos vagos de Professor Regente P-1 (2 vagas) e de Professor de Música – PM (1 vaga) representa uma racionalização do quadro permanente, em consonância com a demanda efetiva apurada pela Secretaria Municipal de Educação para o exercício em curso. Reitera-se que a medida incide exclusivamente sobre cargos desocupados, não havendo qualquer impacto sobre servidor efetivo estável.

A criação de 05 (cinco) vagas temporárias de Profissional de Apoio Escolar, nas mesmas condições já estabelecidas pela Lei Municipal nº 937, de 14 de fevereiro de 2025 — carga horária de 24 horas semanais e vencimento de R\$ 2.150,00 —, atende a demanda concreta e verificável da rede municipal de ensino, decorrente do aumento no número de estudantes que necessitam de acompanhamento individualizado para atividades de locomoção, higiene e alimentação.

No campo das despesas com pessoal, a Administração Pública deve observar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) e pelas leis municipais de diretrizes orçamentárias e plano plurianual. O presente Projeto de Lei guarda conformidade com esses instrumentos, conforme restou demonstrado na mensagem de encaminhamento e na declaração de adequação orçamentária e financeira que o acompanha.

Estamos de acordo com o Projeto em análise, sabendo que ele guarda conformidade com os limites e exigências feitos pelas leis correlatas ao assunto.

Este é o meu entendimento.

Guiricema/MG, 20 de março de 2026.

.....
Secretário(a) Municipal de Administração
Órgão Gestor de Pessoal